

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 4.919/2022

Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública do município de Várzea Grande, o ensino da lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, como tópico de disciplina obrigatória de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

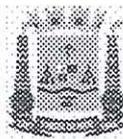
**Art. 1º** Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Várzea Grande, o ensino da lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, como tópico de disciplina obrigatória, para fins de conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, em especial os que refletem a promoção da igualdade de gênero, para prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher.

**Art. 2º** Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina o tópico da lei Maria da Penha, disposto no art. 1.º será abordado, primando pela inclusão dos seguintes pontos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, Disque 180;

III – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de maio de 2022.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Cargo: Aux. de Serviços Gerais  
Lotação: Setor Segurança  
Período Aquisitivo: 2019.2020  
Período do Gozo: 01.06 a 30.06.2022.  
Servidor: **Reginaldo Batista de Oliveira**  
Matricula: 2118

Cargo: Aux. de Serviços Gerais  
Lotação: Setor Segurança  
Período Aquisitivo: 2019.2020  
Período do Gozo: 01.06 a 30.06.2022.  
Servidor: **Benedito Cecilio Curvo**  
Matricula: 1952

Cargo: Aux. de Serviços Gerais  
Lotação: Setor Segurança  
Período Aquisitivo: 2020.2021  
Período do Gozo: 01.06 a 30.06.2022.  
Publique-se, Registre-se, cumpra-se.  
Várzea Grande, 01 de Junho de 2022.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**  
Diretor Presidente DAE/VG.

#### RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°39/2022 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº 809343/2022. Objeto: Formalização do Termo de Fomento com o FUNDAÇÃO ESPÍRITA RACHELE STEINGRUBER – CNPJ nº 36.910.214/0001-42, execução do projeto “Cultura de paz” por meio da realização de oficinas de música e letramento destinadas a 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 05 e 18 anos no contraturno escolar em situação e/ou risco de vulnerabilidade social dos bairros Jardim Potiguar e Vinte e três de Setembro da cidade de Várzea Grande/MT pelo período de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura no valor global de R\$ 31.495,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2022. O presente documento está disponível no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande, 01 de junho de 2022. Ana Cristina Vieira e Silva- Secretária Municipal de Assistência Social

#### ATO N°252/2022

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

#### RESOLVE:

**EXONERAR** Jacqueline Oliveira de Arruda do cargo em Comissão de Gerente– DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 01 de junho de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de junho de 2022.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

#### LEI N° 4.911/2022

Declara de utilidade pública municipal a Associação “Para Todos Verem” de Combate à Cegueira de Mato Grosso – ACCMT, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação “Para Todos Verem” de Combate à Cegueira de Mato Grosso – ACCMT, CNPJ n.º 42.325.125/0001-31, com sede à Rua Alves de Oliveira, 1.875, bairro Cristo Rei, no Loteamento Governador José Fragelli, em Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de maio de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

#### LEI N° 4.919/2022

Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública do município de Várzea Grande, o ensino da lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, como tópico de disciplina obrigatória de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Várzea Grande, o ensino da lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, como tópico de disciplina obrigatória, para fins de conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, em especial os que refletem a promoção da igualdade de gênero, para prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher.

**Art. 2º** Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina o tópico da lei Maria da Penha, disposto no art. 1.º será abordado, primando pela inclusão dos seguintes pontos:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, Disque 180;

III – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de maio de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA****PORTARIA N° 159/2022**

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe N°124/2022/JUR/DAEVG.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Conceder em favor do Servidor **CARLOS OBERTO DA SILVA**, matr. **519**, exercendo o cargo de **Operador de Sistema Água e Esgoto**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2008/2013**, a ser gozada nos seguintes períodos:

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1º - 01/07/2022 a 30/07/2022

2º - 01/12/2022 a 30/12/2022

3º - 31/12/2022 a 29/01/2023

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de Junho de 2022.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**Diretor Presidente**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA****PORTARIA N°160/2022**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei n°1733/1997 e alterado pela Lei n°1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei n° 4.648/2020, ao servidor **RENAN FERREIRA DE ARAÚJO**, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula n°666, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de Produção, a licença de 60 (sessenta) dias, que se dará até 24/07/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de Junho de 2022.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**Diretor Presidente DAE/VG.**

**LEI N° 4.909/2022**

Extingue cargos previstos no plano de cargos, carreiras e salários da Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**Kalil sarat baracat de arruda**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declarados extintos os cargos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme segue:

I – Auxiliar Legislativo Perfil Serviços Gerais;

II – Auxiliar Legislativo Perfil Garçom;

III – Auxiliar Legislativo Perfil Manutenção Predial; e

IV – Auxiliar Legislativo Perfil Vigilante.

Parágrafo único: Os cargos de que tratam este artigo, ocupados por servidores de carreira até o ato da sanção desta Lei, se tornarão extintos na medida em que restarem vacantes.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 27, §1º, I da Lei Complementar n° 3.728/2012, nos seguintes termos:

**Art. 27. (...)**

§ 1º Fica estabelecido para cada cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Várzea Grande, os Perfis respectivos à área de atuação, a saber, cujas atribuições constam do anexo IX desta Lei:

I - Auxiliar Legislativo (em extinção).

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos I, IV e IX da lei complementar n° 3.728/2012, alterados pelas leis complementares n.º 4.117/2015 e 4.755/2021, excluindo da previsão legal os cargos vagos de Auxiliar Legislativo - nível fundamental descritos no artigo 1º desta Lei, vigorando quanto aos cargos preenchidos por servidor de carreira até que se dê a total vacância dos mesmos, quando deixarão de ser previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Várzea Grande.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os dispositivos em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de maio de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora

**LEI N° 4.903/2022**

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Várzea Grande - MT, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) específico, além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.